

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 119. Aos membros do Ministério Público se aplicam as seguintes vedações:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

II - exercer advocacia;

III - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista;

IV - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo de magistério;

V - exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e o disposto no § 2.º deste artigo; **REVE => QUESTÃO DA FILIAÇÃO**

VI - integrar, sem autorização do Procurador-Geral de Justiça, comissões de sindicância ou de processo administrativo estranhas ao Ministério Público;

[VII - manter, sob sua chefia imediata, em cargo de função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;] (DEFINIDO OUTRA LEI)

§ 1.º - Não constituem acumulação, para os efeitos do inciso IV deste artigo, as atividades exercidas em organismos estatais afetos à Área de atuação do Ministério Público, em Centro de Estudo e Aperfeiçoamento do Ministério Público, em entidades de representação de classe e o exercício de cargos de confiança na sua administração e nos órgãos auxiliares.

[§ 2.º - Para efeito do art. 128, § 5.º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto na legislação eleitoral, o membro do Ministério Público poderá afastar-se para exercer cargo público eletivo ou a ele concorrer.]

§ 3.º - Fica automaticamente impedido de funcionar em qualquer fase do procedimento eleitoral o membro do Ministério filiado a partido político. **REVE => QUESTÃO DA FILIAÇÃO**

Art. 120. O membro do Ministério Público, que tenha exercido a opção de que trata o artigo 29, § 3.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, poderá ser colocado à disposição de quaisquer órgãos dos Poderes Estaduais ou Municipais, devendo o pedido ser submetido ao Conselho Superior, que ao decidir definirá se os vencimentos e vantagens serão pagos pelo Ministério Público ou pelo órgão solicitante. **REVE => decisão do Supremo**

Parágrafo único - O afastamento do membro do Ministério Público, nos casos previstos neste artigo, será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para remoção ou promoção por merecimento. **REVE => junto com o artigo**